



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão**

**Ofício Mensagem nº 109/98, de 01 de Junho de 98.**

**Senhor Presidente,**

**Vimos via do presente, encaminhar a esta Casa de Leis, o Prrojecto de Lei nº 109/98, para apreciação e posterior votação e deliberação por parte dos nobres vereadores.**

**Na certeza de podermos contar com apoio dos nobres companheiros, antecipamos votos de elevada estima e distintas considerações.**

**Atenciosamente,**

  
**JOSE ARAO DE PELEGRIN AVELLO**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Senhor**  
**GESION RODRIGUES COELHO**  
**DD. PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**LAGOA DA CONFUSÃO – TO.**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão**

**PROJETO DE LEI Nº 109/98, DE 01 DE JUNHO DE 98.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
APROVADO  
EM 17 / 06 / 98  
(710) 12  
Ass. Recepção

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
APROVADO  
EM 18 / 06 / 98  
(710) 29  
Ass. Recepção

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2.º** - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- um representante de pais e alunos; e
- um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental. (\*)

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
APROVADO  
EM 19 / 06 / 98  
(6x) 30  
Ass. Recepção



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, ao 01 de Junho de 1998.

  
**JOSE ARAO DE PELEGRIN AVELLO**  
**Prefeito Municipal**